



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Autos nº.: 2011/48816
Apensos nº.: 2010/44298; 2010/44504; 2006/26280
Assunto: Verba Indenizatória – Oficiais de Justiça

Proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pelas
Portarias Conjuntas nº 196 e 199/2010

Assunto: Ressarcimento dos atos praticados por Oficiais de Justiça, relacionados à entrega de mandados de prisão, a serem cumpridos por autoridade policiais, bem como de ofícios e outros expedientes diversos.

Excelentíssimos Senhores Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais,

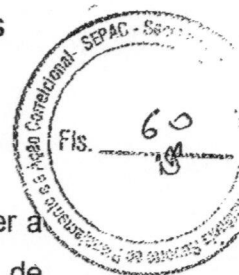
Por ocasião do encerramento dos trabalhos realizados pelo grupo constituído através das Portarias 196 e 199/2010, apresentamos nossa conclusão sobre o tema objeto de estudo, bem como nossa proposta para solucionar a problemática a seguir demonstrada, que tem por escopo a composição dos interesses dos envolvidos, alinhada à ordem jurídica vigente.

A questão do ressarcimento das despesas realizadas com locomoção aos Oficiais de Justiça há muito vem sendo discutida em âmbito estadual. Apesar dos esforços anteriormente empreendidos, não foi possível estabelecer uma solução que colocasse fim à polêmica, haja vista a complexidade que envolve a matéria.

Requerido



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Reconhecendo a relevância e a necessidade de se resolver a questão, o Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Minas Gerais constituíram um Grupo de Trabalho, através das Portarias Conjuntas 196 e 199/2010, com o objetivo de elaborar estudos e apresentar propostas relacionadas com a entrega, pelos Oficiais de Justiça, de mandados de prisão a serem cumpridos por autoridade policial, de ofícios e de outros expedientes diversos.

Instituído o Grupo, este se reuniu em 26 de janeiro de 2011, data em que se deu o início dos trabalhos autuados sob o nº. **2011/48816**, procedimento ao qual foram apensados os requerimentos 2010/44298, 2010/44504 e 2006/26280.

Conforme sugestão da coordenação do grupo aposta na ata de fl. 18 dos autos principais, o SINDOJUS e o SERJUSMIG, às fls. 21/22 e 23/27, respectivamente, apresentaram propostas para viabilizar o reembolso de despesas nos casos de ausência de regulamentação, sendo, ambas, no sentido de se expedir mandado geral para o cumprimento de diligências não reembolsáveis.

A Assessoria Jurídica - ASJUR, por sua vez, elaborou o parecer de fls. 32/37, no qual analisa a pertinência das propostas dos sindicatos e conclui que não há empecilhos para a alteração do dispositivo que veda a expedição de mandado geral para entrega de ofícios e cumprimento de diligências diversas.

Com o objetivo de estudar o impacto orçamentário que acarretaria a inclusão de reembolso de diligências não regulamentadas aos Oficiais de Justiça, os autos foram remetidos à ASPLAG, que informou sobre impossibilidade de avaliar tal impacto, uma vez que não há um banco de dados relacionados à demanda mensal, anual e aos valores a serem pagos com essa finalidade.



Por derradeiro, deve-se ainda destacar as manifestações da SEPAC, da DIRFIN e da Contadoria e Tesouraria Judicial da Comarca de Belo Horizonte, acostadas no apenso de nº 26280/2006, que também contribuíram para a instrução dos trabalhos.

É o breve relato.

O foco do debate consiste, precipuamente, na ausência de ressarcimento de despesas com transporte aos Oficiais de Justiça, quando da locomoção para cumprimento de diligências fora das dependências forenses, que não se classificam como Mandados, a exemplo das entregas de ofícios e alvarás.

Nesse diapasão, cumpre trazer a colação os art. 19 e 22, §4º do Provimento-Conjunto/TJMG de nº. 15/2010

"Art. 19. Ao Oficial de Justiça é devida indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação, intimação e cumprir diligência fora das dependências do Tribunal ou do Juízo de 1º grau onde esteja lotado.

Art.22.

(...)

§ 4º É vedada a expedição de mandados para entrega de ofícios, processos, alvarás e outros documentos por parte do oficial de justiça, plantonista ou não".

Noutro giro, observe-se o que dispõe o art. 338 da Lei Complementar Estadual 59/2001:

"Art. 338. Fica assegurado aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito a verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita e de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais."

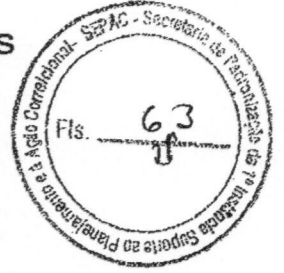


Da análise detida dos dispositivos supra, entendemos que as despesas com transporte, decorrentes do deslocamento dos Oficiais de Justiça, ainda que referente a feitos amparados pela justiça gratuita, deve ser indenizado. Todavia, o art. 22 do Provimento-Conjunto nº. 15/2010, em seu §4º, traz expressa vedação à expedição de mandados para entrega de ofícios, processos, alvarás e outros documentos.

Dessa forma, não é possível proceder ao reembolso das despesas empregadas nessas diligências, uma vez que não há um procedimento próprio regulamentado pelo Tribunal e que o ressarcimento não pode ser realizado via mandado geral, o que não nos parece razoável, pois o cumprimento da diligência, embora seja de natureza simples, reveste-se das características de mandado, já que é através desse instrumento que o Oficial de Justiça atua no processo.

Impõe registrar que as diligências que se entendem como indenizáveis estão, necessariamente, relacionadas a um processo judicial, haja vista que as administrativas não geram qualquer direito à indenização, nos termos do art. 22, § 2º do Provimento-Conjunto 15/2010, por constituírem atribuições abrangidas pela própria remuneração do cargo de Oficial de Justiça.

Esclareça-se que a indenização de gastos com transporte dos Oficiais de Justiça, quanto ao cumprimento de diligências relativas a processos judiciais, deverá ser promovida às expensas das partes ou da "Justiça Gratuita", conforme o caso. Já no que diz respeito àquelas que ocorrem por motivo alheio à vontade das partes, pensamos que o Estado deverá suportá-las. Nessa linha, as entregas de ofícios e demais documentos em apreço, quando realizadas no interesse do juízo, sem que as partes as tenham ensejado, causam, sob nossa ótica, a impressão de que, igualmente, deverão ser indenizadas pelo Poder Judiciário.



Em suma, acreditamos que o Oficial de Justiça faz jus ao ressarcimento de despesas com o cumprimento de diligências fora das dependências do Tribunal ou da Vara onde esteja lotado, desde que relacionadas a processos judiciais. Todavia, o art. 22, §4º do Provimento-Conjunto 15/2010 veda a expedição de mandados para entrega de ofícios e outros documentos, obstando, assim, a indenização relativa a esses atos. Nesse ínterim, a alteração oportuna do citado dispositivo é medida que entendemos ser adequada, uma vez que viabilizará o devido reembolso das diligências aludidas, o que só aconselhamos ocorrer após o exame do impacto orçamentário correspondente.

Superada a questão da legitimidade da indenização, passemos à análise do aspecto econômico da implementação do sistema de indenização.

Do teor das manifestações da ASPLAG e da DIRFIN, é possível concluir que a alteração repercutirá na economia interna do Tribunal, pois, seguramente, ocorrerá uma expansão da despesa atualmente processada. Contudo, apesar de parecer que se trata de um montante significativo, não é possível mensurar o verdadeiro impacto orçamentário a ser suportado pelo Poder Judiciário Estadual.

Em outras palavras, não basta afirmar o direito de indenização, é necessário viabilizar sua execução. Assim, antes de haver qualquer alteração na normatização que regulamenta a expedição de mandados, deverão ser desenvolvidos mecanismos, pelo setor competente, a fim de que se possa, estatisticamente, quantificar o aumento da demanda.

Essa análise quantitativa possibilitará a criação de um parâmetro adequado para embasar o planejamento orçamentário que



torne exeqüível a dilatação dos custos, enfrentada em razão do crescimento do número de mandados expedidos.

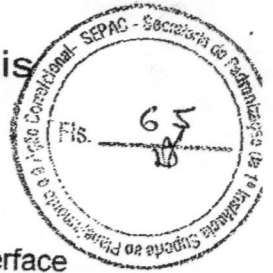
Por todos os argumentos exarados, atentos à ordem prática, aos aspectos técnico, jurídico e financeiro, o Grupo de Trabalho sugere:

1. Inicialmente, deverão ser criados instrumentos estatísticos hábeis a identificar o impacto orçamentário que ocorrerá na despesa atualmente processada, em razão da eventual futura indenização pelo cumprimento de diligências relacionadas a processos judiciais, que ainda não são objeto de ressarcimento.

Para tanto, deverá ser estabelecido um prazo, que poderá ser de 06 (seis) meses, em que todos os atos dos Oficiais de Justiça, originários de processo judicial, não remunerados e que dependam de deslocamento serão computados e levados a estudo no setor competente.

2. Somente após a identificação do impacto financeiro e a verificação de que a medida pleiteada mostra-se viável e pertinente, proceder-se-á ao planejamento e à disponibilização de recursos orçamentários suficientes para suportar o redimensionamento da demanda. Consequentemente, ocorrerá a alteração do Provimento-Conjunto 15/2010 e de outros atos normativos que se entenderem necessários, com vistas a autorizar a expedição de mandados, estritamente em processos judiciais, para entrega de ofícios, alvarás, etc., fixando-se um valor mínimo para indenização, a exemplo daquele pago nas "diligências do juízo".

3. Por fim, a normatização, padronização e orientação dos Juízes de Direito, Oficiais de Justiça e demais Servidores ficarão a cargo da Corregedoria-Geral de Justiça, no que concerne à expedição e ao



objeto desses mandados, assim como os devidos ajustes na interface eletrônica do SISCOM/WINDOWS serão implementados pela DIRFOR.

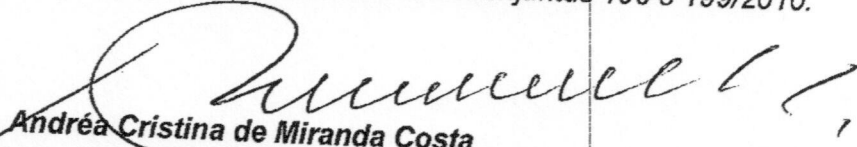
É a proposta do Grupo de Trabalho, que elevamos à superior consideração, com nossas distintas homenagens.

Comunique-se o teor deste Relatório Final a todos os membros do grupo e demais interessados.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2011.


Wilson Almeida Benevides

Juiz Auxiliar da Corregedoria – 6ª Região/ Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pelas Portarias Conjuntas 196 e 199/2010.


Andréa Cristina de Miranda Costa

Juíza Auxiliar da Corregedoria – 4ª Região/ Membro do Grupo de Trabalho constituído pelas Portarias Conjuntas 196 e 199/2010.